



Mensagem nº 069/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 05/08/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa de Ribas do Rio Pardo – MS e nobres vereadores,

Encaminha-se em anexo à esta mensagem o Projeto de Lei Municipal nº 082, de 05 de agosto de 2025, cuja matéria trata da seguinte disposição: “**Dispõe sobre a celebração de parceria, na modalidade de Termo de Fomento, entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS e Organização da Sociedade Civil Assistência Social e Cultural Evangélica - ASSISTE para execução de serviços de saúde especializados, e dá outras providências**”.

A proposição ora apresentada tem por objetivo a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil qualificada, visando a realização de exames de média e alta complexidade regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A medida justifica-se diante da crescente demanda reprimida por exames especializados no município, a qual não tem sido plenamente absorvida pela rede pública de saúde. Tal realidade ocasiona atrasos em diagnósticos, comprometendo a efetividade dos tratamentos e, por consequência, a qualidade de vida da população.

A presente parceria objetiva: Ampliar imediatamente a oferta de exames diagnósticos, de forma complementar e articulada com a rede pública existente; Reduzir a fila de espera, garantindo diagnósticos precoces e tratamentos mais eficazes; Aprimorar a resolutividade da atenção básica e especializada, fortalecendo a rede municipal de saúde; Promover economicidade e eficiência, por meio de modelo de parceria mais sustentável do que contratações fragmentadas; Garantir atendimento gratuito, digno e humanizado aos usuários do SUS.

O valor total do repasse será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em doze parcelas, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que integra o futuro Termo de Fomento, que tem como escopo serviços de saúde especializados, notadamente exames de média e alta complexidade, a serem realizados no Hospital Evangélico de Campo Grande/MS.

As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, com suplementação se necessário, sem qualquer forma de cobrança ao usuário.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua





Ribas
do Rio Pardo
PREFEITURA

valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA ESPECIAL**,
Dada a relevância social e a urgência em assegurar acesso oportuno a exames
especializados, e a continuidade da assistência à população de Ribas do Rio
Pardo/MS.

**Roberson Luiz Moura
Prefeito Municipal**

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio
Pardo/MS



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br
0800 808 1175

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a celebração de parceria, na modalidade de Termo de Fomento, entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS e Organização da Sociedade Civil Assistência Social e Cultural Evangélica - ASSISTE para execução de serviços de saúde especializados, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **Termo de Fomento** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **Organização da Sociedade Civil – ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA ASSISTE**, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 15.460.777/0001-06, com sede à Rua AMERICO MARQUES, 203, VILA SOBRINHO – CEP 79.110.300 em Campo Grande/MS.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a entidade referida, tem por objeto visando a realização de exames de média e alta complexidade regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O valor total desse repasse será no total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para suprir 12 (doze) meses.

Art. 4º - Os valores serão repassados em 12 (doze) parcelas mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas (recibo de pagamento), de conformidade com o Plano de Trabalho e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a **ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA - ASSISTE**, encerrará em doze meses da publicação desta Lei.





Ribas
do Rio Pardo
P R E F E I T U R A

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de agosto de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

